



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5074/2008

Projeto de Lei nº 14/2008 data 30 / 06 / 2008

Assunto: Dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei 326 de 22 de Fevereiro de 2006

Autor: Shilenio Murinari

1ª discussão em ___/___/___

2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Desarquivado em ___/___/___

As Comissões

De

Em, 01/07/2008

Edson Wanyary
Presidente

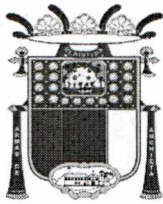
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 08/07/2008

Presidente

CONFIDENTIAL 20-21-2008-12-12-0000A-S5

CONFIDENTIAL
Em 30.10.2008
Por Oprens



Câmara Municipal de Anchieta

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Ao apresentar este projeto, não tenho dúvida que o mesmo será aprovado, pelo que significa para os nossos atletas.

Assim sendo com o apoio de todos na aprovação deste matéria importante.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de junho de 2008.

SHULÊNIO MULINARI
Vereador



PARECER CFO

Parecer nº 88

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de Lei nº 14/2008, que dispõe sobre nova redação ao §2º do art. 4º da lei nº 326/2006 e dá outras providências.

Relatora: **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 14/2008, que dispõe sobre nova redação ao §2º do art. 4º da lei nº 326/2006 e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 01.07.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é de grande importância pois a atual redação do dispositivo restringia a participação dos nossos atletas em competições esportivas.

Assim, por atender aos princípios Constitucionais, em especial da probidade, economicidade e eficiência entendemos que o projeto deve ser aprovado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

III – Conclusão:

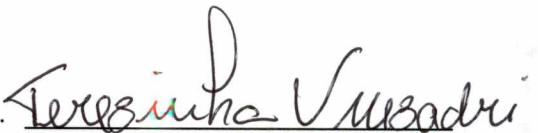
Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Relatora– TEREZINHA VIZZONI MEZADRI:



Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.


JOÃO CARLOS S. NUNES
Presidente


SHULÊNIO MULINARI
Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PARECER CLJR

Parecer nº 237

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 14/2008, que dispõe sobre nova redação ao § 2º do art. 4º da lei 236/2006, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 14/2008, que dispõe sobre nova redação ao § 2º do art. 4º da lei 236/2006, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 01.07.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente proposição da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Benedito Miranda
Presidente da CLJR

Auyb Salvarez
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2008

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei 326 de 22 de fevereiro de 2006.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 08/07/2008, o Projeto de Lei nº 14/2008 de autoria do Poder Legislativo, que dispõe nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei 326 de 22 de fevereiro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº. 14/2008

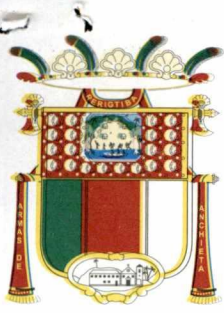
Dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei 326 de 22 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º da Lei 326/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....

§ 2º. *Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque atual e estar participando de competições oficiais. (NR)*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2008.

EDSON VANDO SOUZA

PRESIDENTE

LEONARDO A. ABRANTES

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA ROVETTA

SECRETÁRIO